

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 423, DE 05 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MARICÁ.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que introduziu a Reforma Tributária no ordenamento constitucional brasileiro, com impactos diretos sobre a competência tributária dos Municípios, especialmente no que se refere ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, substituto progressivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS, e disciplina o período de transição para a nova sistemática tributária; CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa, administrativa e operacional do Município de Maricá às exigências decorrentes da Reforma Tributária, compreendendo a fase de transição do ISS para o IBS, a governança a ser realizada pelo Comitê Gestor do IBS – CGIBS, e os reflexos sobre os cadastros, sistemas e estruturas da administração tributária municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que instituiu a Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET e definiu suas competências, e o Decreto Municipal nº 082, de 08 de maio de 2025, que aprovou seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SGE/AUD nº 953/26, de 11 de março de 2026, e o Termo de Solicitação de Informações e Documentos nº 01, de 07 de abril de 2026, por meio dos quais o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ iniciou auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a adequação do Município de Maricá às mudanças introduzidas pela Reforma Tributária;

CONSIDERANDO a importância de organizar, de forma coordenada e intersetorial, as ações de planejamento, capacitação, adequação normativa e operacional necessárias à implementação da Reforma Tributária no âmbito do Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Capítulo I

DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Transição Tributária de Maricá – CMTT, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de articulação institucional.

Art. 2º O Comitê Municipal de Transição Tributária tem por finalidade coordenar, planejar e monitorar as ações municipais necessárias à adequação do Município de Maricá às mudanças introduzidas pela Reforma Tributária, compreendendo:

I – a transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

II – a adequação normativa local, em especial da Lei Orgânica Municipal e do Código Tributário Municipal;

III – a adequação dos sistemas informatizados de arrecadação, cadastro imobiliário, cadastro mobiliário e contabilidade pública;

IV – a capacitação dos servidores da administração tributária municipal para as atividades decorrentes da Reforma Tributária;

V – a realização de estudos de impacto econômico e arrecadatário decorrentes da transição ISS/IBS;

VI – o relacionamento institucional com o Comitê Gestor do IBS – CGIBS e demais entes federativos envolvidos na implementação da Reforma Tributária.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Transição Tributária:

I – elaborar e acompanhar o planejamento e o cronograma de adaptação do Município às disposições da Reforma Tributária, com metas, prazos e responsáveis definidos;

II – propor minutas de legislação municipal necessárias à adequação normativa decorrente da Reforma Tributária;

III – coordenar a implementação das adequações nos sistemas de arrecadação, cadastro imobiliário, cadastro mobiliário e contabilidade pública, em especial no SIAFIC, para inclusão das rubricas do IBS;

IV – promover e acompanhar a capacitação dos servidores da administração tributária, da Procuradoria Fiscal e das demais áreas envolvidas na transição tributária;

V – elaborar estudos de impacto econômico e arrecadatário decorrentes da transição do ISS para o IBS, incluindo definição de alíquota padrão e análise de cota-parte municipal;

VI – manter interlocução permanente com o CGIBS e acompanhar o repasse e a administração da cota-parte municipal do IBS;

VII – produzir relatórios periódicos sobre o andamento das ações de transição tributária e as medidas adotadas pelo Município;

VIII – prestar as informações referentes à transição tributária e fornecer os documentos necessários ao atendimento de solicitações de órgãos de controle externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Transição Tributária será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET, que o presidirá;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Controladoria Geral do Município;

IV – Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças;

V – Secretaria Executiva de Gestão de Governo;

VI – Gabinete do Prefeito;

VII – órgão municipal responsável pela tecnologia da informação.

Art. 5º Os membros do Comitê Municipal de Transição Tributária serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do titular da SEGET, a quem caberá fixar a proporção de representantes.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal de Transição Tributária será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Municipal de Transição Tributária terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – a Presidência, exercida pelo representante da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET;

II – a Secretaria-Executiva, exercida por unidade técnica da SEGET, responsável pelo apoio administrativo, organização de pautas, lavratura de atas, controle das deliberações e acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 8º O Comitê Municipal de Transição Tributária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Comitê será de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho técnicos e temporários, com a participação de especialistas e servidores de outros órgãos, para tratar de matérias específicas relacionadas à Reforma Tributária.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o titular da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET autorizado a expedir atos normativos complementares necessários à regulamentação e ao aperfeiçoamento do Comitê Municipal de Transição Tributária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 424, DE 05 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 23.041.820,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Adicionais Especiais no valor global de R\$ 23.041.820,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1414	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (4º DISTRITO)	4.4.9.0.51	2704	23012	R\$ 7.141.811,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (1º DISTRITO)	4.4.9.0.51	2704	23010	R\$ 8.250.014,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1412	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (2º DISTRITO)	4.4.9.0.51	2704	23011	R\$ 638.566,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1413	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (3º DISTRITO)	4.4.9.0.51	2704	23013	R\$ 4.545.693,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2428	ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS EXISTENTES	4.4.9.0.51	2704	23014	R\$ 2.465.736,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 23.041.820,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 425, DE 05 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 6.286.875,57 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 6.286.875,57 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
31 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.46.1158	PROTEÇÃO, CONSERV, PRESERV E RECUP AMB	3.3.9.0.40	1705	22990	R\$ 1.550.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.33	1704	22289	R\$ 1.993.000,00
33 – SECRETARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.9.0.92	1704	22860	R\$ 153.408,57
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.781.122.2571	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.51	1704	22802	R\$ 2.502.473,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2068	AQUISIÇÃO, OPER E MANUT DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	1704	20585	R\$ 87.994,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 6.286.875,57

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – COMPANHIA MARICA ALIMENTOS	1 - COMPANHIA MARICA ALIMENTOS	4.122.104.2537	MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC	3.3.5.0.39	1704	22235	R\$ 87.994,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	4.4.9.0.40	1704	21768	R\$ 4.495.473,00